

Regulamento do Estágio de Docência de Pós-Graduação

Art. 1º - O pós-graduando em estágio de docência é um aluno bolsista da CAPES, regularmente matriculado em curso de Mestrado (ou Doutorado) da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia. O exercício de suas atribuições como estagiário docente fica determinado pelas normas deste Regulamento.

Art. 2º - O estágio de docência do pós-graduando deve ser requerido pelo aluno, por escrito, durante o seu primeiro ano no programa de pós-graduação, com anuência do professor orientador, ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º - O requerimento deve ser apresentado juntamente com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do aluno, do regulamento e das atribuições do pós-graduando em estágio de docência.

§ 2º - O requerimento para realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado de um plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência. Nele deverão constar as atividades previstas para o estagiário e estabelecidas pelo professor responsável pela disciplina e o estagiário em comum acordo.

Art. 3º - O pós-graduando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação/tese, na disciplina de graduação em que este ministra aulas, ou, por designação do Conselho de Pós-Graduação, com anuência do professor orientador, em outras disciplinas de graduação ministradas por professores vinculados ao programa de pós-graduação em que o aluno se encontra matriculado.

§ 1º - Para o mestrado, o estágio deverá realizar-se ao longo de um semestre; para o doutorado, ao longo de dois semestres.

§ 2º - **Será exigido um número mínimo de quinze e um máximo de trinta horas** semestrais, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas da graduação.

§ 3º - O estágio não poderá colidir com dias e horários do programa de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de formação do mestrando/doutorando.

Art. 4º - São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

- a) Colaborar com o professor responsável pela disciplina em atividades necessárias para o bom andamento da mesma;
- b) Colaborar com o professor responsável pela disciplina no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisas ou outras atividades que objetivem acréscimos ao conhecimento desenvolvido em aula;
- c) Colaborar com o professor responsável pela disciplina na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da mesma;
- d) Colaborar com o professor responsável pela disciplina, prestando atendimento especial na orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na mesma;
- e) Colaborar com o professor responsável em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio;
- f) Apresentar a avaliação da qualidade da própria atuação.

Parágrafo único – Fica a critério do Conselho de Pós-Graduação e da Comissão de Gerência da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia a manutenção da bolsa de alunos que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º - São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- a) Controlar a frequência estabelecida na proposta homologada pelo Conselho da Faculdade de Teologia;
- b) Orientar as tarefas propostas ao pós-graduando;
- c) Avaliar as atividades e o aproveitamento do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência. A avaliação será expressa pelos conceitos satisfatório e insatisfatório.

Art. 6º - É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

- a) Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;
- b) Atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação e aproveitamento.

Art. 7º - É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- a) Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito do Centro de Estudos;
- b) Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de Graduação.

Art. 8º - O estágio de docência concluído satisfatoriamente terá no currículo o peso de dois créditos.

Art. 9º - O pós-graduando em estagiário de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um atestado que poderá requerer na Secretaria e que será expedido sem ônus para o aluno.

Art. 10º - Os exercícios das funções de estagiário docente não desobrigam o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Art. 11º - O estagiário docente não tem nenhum vínculo empregatício com a Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Pós-Graduação e, em segunda instância, pelo Conselho da Faculdade de Teologia.